

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2023/PMJ**

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS para a contratação eventual e futura de serviços especializados de desinsetização, desratização e descupinização de diversas secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal de Joaçaba/SC.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, como **órgão gerenciador**, representada nesta ato pelo Secretário, TÂNIA APARECIDA DURIGON, e a empresa **LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA**, estabelecida na Rua Rio Grande, nº 202, bairro Centro, Município de Guarujá do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.895.847/0001-94, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Laiana Tamires Wilde Rangel, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.xxx.xxx-50, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.918/2020, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 76/2023/PMJ Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2023/PMJ, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de execução do seguinte item:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	99.446,18	m ²	Serviços de Desinsetização e Desratização	0,13	12.928,00
2	99.446,18	m ²	Serviços de Descupinização	0,14	13.922,47
TOTAL					26.850,47

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A execução desta Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores discriminados abaixo, de acordo com os órgãos correspondentes:

- ✓ Secretaria de Administração (órgão gerenciador): LUCIANO OSMAR DA SILVA e LUAN ANTONIO MARCON;
- ✓ Fundo do Idoso: IRACEMA MARTINS MILAGRES FERRI;
- ✓ Fundo Municipal de Saúde: VALMOR JOÃO REISDORFER e SANDRA ANDREIA STEFANES;
- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social: EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS, LARISSA NOVELLO, LUCAS MARQUES e JULIANA CHIAMULERA;
- ✓ Polícia Civil: MAGALÍ VANIN;
- ✓ Polícia Militar: EDILSON LUIZ TARNIOVICZ;
- ✓ Polícia Ambiental: VITOR ANGELO TITON;
- ✓ Secretaria de Educação: CAROLINE KLAUZ e MARIANA RAMOS CORDEIRO;
- ✓ Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros: LEOCIR JOSÉ PARIZOTTO;



- ✓ Conselho Tutelar: SALETE ZAGO SILVESTRI;
- ✓ Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos: LUCIANA REESE PEREIRA TESSER;
- ✓ Fundo de Esportes: MARIANA BELOTO MOREIRA e VALERIA FERREIRA;
- ✓ Fundo de Habitação: INGRID VANESSA STOCK;
- ✓ Procon: JULIO CESAR DE SOUZA;
- ✓ Tiro de Guerra: ZULEICA DE DEUS E SILVA BROETTO;
- ✓ Secretaria de Infraestrutura e Agricultura: LUCIANO OSMAR DA SILVA, VALDECIR VALENTIN DAROLD e MARCELO MANTOVANI;
- ✓ Aeroporto: EGLON ANDERSON BURASESKA;

- 2.3. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.4. Não obstante o fato de a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 2.5. A fiscalização exercerá controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 2.6. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da execução dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências.
- 2.7. No caso de adesão à presente Ata, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objeto desta Ata serão executados em conformidade com as especificações, prazos e condições constantes nesta Ata.
- 3.2. As metragens indicadas na cláusula primeira desta Ata visam somente oferecer às proponentes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal informação não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado.
- 3.3. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 3.4. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, a qual será encaminhada à DETENTORA e a mesma deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com o órgão requisitante.
 - 3.4.1. Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, a DETENTORA deverá proceder à remarcação junto ao responsável pelo agendamento.
- 3.5. A critério do órgão requisitante, os serviços poderão ser realizados em horário noturno ou em finais de semana, se alteração dos prazos estabelecidos, como forma de não acarretar transtornos aos usuários do estabelecimento, bem como, melhorar as condições da DETENTORA em executá-los.
- 3.6. Os serviços deverão ser realizados em todas as dependências das instalações dos órgãos requisitantes, em focos detectados ao longo das áreas internas e externas das referidas instalações, nas salas de arquivos e depósitos, nos telhados, nas divisórias, nas caixas de passagens diversas, nas guaritas, forros, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, grelhas e dutos de esgotos, elétricos, telefônico, refrigeração, bem como outros que se fizerem necessários.



- 3.6.1. Os serviços deverão se enquadrar nas normas oficiais, visando assegurar a qualidade dos mesmos e ser executados de forma cuidadosa e apropriados para as áreas envolvidas.
- 3.7. A DETENTORA deverá fornecer PARA CADA LOCAL QUE PRESTAR O SERVIÇO o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- ✓ Nome da unidade;
 - ✓ Endereço do imóvel;
 - ✓ Praga(s) alvo;
 - ✓ Data de execução dos serviços;
 - ✓ Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - ✓ Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - ✓ Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - ✓ Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - ✓ Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - ✓ Número do telefone do Centro de Informações Toxicológica;
 - ✓ Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 3.8. Para a execução dos serviços a DETENTORA deverá apresentar:
- 3.8.1. Certificação da realização dos serviços assinado pelo profissional responsável habilitado com registro no respectivo Conselho.
- 3.8.2. Certificação de Controle de Insetos para os locais dedetizados.
- 3.9. Para os serviços de desinsetização e desratização a DETENTORA deverá:
- 3.9.1. Prestar os serviços de desinsetização em geral (eliminação de pragas) para áreas internas e externas dos locais indicados. A aplicação destes serviços deverá ter garantia mínima de 06 meses.
- 3.9.2. Aplicar inseticida em pó seco deverá ser destinada a locais onde não é possível a aplicação de inseticida líquido como caixas de gordura, caixas de Esgoto, quadros elétricos, condutes, caixas de passagem (telefone e antena).
- 3.9.3. Aplicar inseticida em gel para controle de baratas e formigas nos ambientes, com vistoria mensal e manutenção conforme necessário.
- 3.9.4. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão a putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.
- 3.9.5. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas, onde denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.
- 3.9.6. Os porta-iscas deverão possuir chave, mantendo a segurança durante a utilização das iscas peletizadas ou raticida em bloco parafinado, pois não permite que animais domésticos e crianças tenham contato com o veneno e protege também contra o sol.
- 3.10. Para os serviços de descupinização a DETENTORA deverá:
- 3.10.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de cupins. A DETENTORA deverá fornecer, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.
- 3.10.2. Dentro do período de garantia, a DETENTORA deverá proceder com tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de pragas. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 3.11. Os produtos deverão ter as seguintes características: não causar manchas, ser antialérgicos, tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação e não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- 3.11.1. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item acima, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
- 3.11.2. Os produtos aplicados devem ter poder suficiente para eliminar as pragas de cada local.
- 3.12. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados para execução do objeto ou apresentar



documento de isenção no Ministério da Saúde/ANVISA.

- 3.13. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.
- 3.14. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes.
- 3.15. A DETENTORA deverá realizar vistoria, no mínimo a cada 30 (trinta) dias. A visita técnica deverá ser realizada por representante autorizado para efetuar o acompanhamento de eliminação dos insetos/ratos, realizando também a manutenção dos porta-isca e repondo as iscas conforme necessidade.
- 3.16. A DETENTORA deverá realizar periodicamente a aplicação de veneno adequado, solicitando, quando necessário, a evacuação para garantir a eficiência do serviço, preenchendo o relatório de monitoramento, o qual deverá ser devidamente assinado pelo responsável do local, salientando que a apresentação do relatório juntamente com a Nota Fiscal, atestada por servidor competente, é condição para a realização do pagamento.
- 3.17. Caso apareçam insetos/ratos em dias que não tenha vistoria, a DETENTORA deverá atender à solicitação do órgão requisitante em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.18. Em ocasiões onde ocorrer a morte de animais como ratos, ratazanas, gambás, entre outros, a DETENTORA deverá proceder com a remoção do cadáver.
- 3.19. Caberá a DETENTORA o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do objeto, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.
- 3.20. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da DETENTORA.
- 3.21. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da DETENTORA.
- 3.22. Serão de total responsabilidade da DETENTORA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.23. Fica estabelecido que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela DETENTORA, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.
- 3.24. Por ocasião da prestação dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a detentora a promover a devida regularização.
 - 3.24.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas nesta Ata e no Edital, verificadas posteriormente.
 - 3.24.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.25. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.



- 3.25.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a detentora a capacidade de execução dos serviços solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.25.2. Caberá a detentora, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação da execução dos serviços ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que esta execução não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 3.25.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 4.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
 - 4.1.1. Caberá a empresa vencedora apresentar junto a cada nota fiscal a(s) apólice(s) de seguro e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento. Se pagamento parcelado apresentar comprovante de pagamento das parcelas mês a mês até a quitação.
 - 4.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
 - 4.1.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
 - 4.1.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
 - ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador).
 - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 (órgão participante).
 - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Av. XV de Novembro, 378, CNPJ nº 02.247.113/0001-11 (órgão participante).
 - ✓ FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM, Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Bairro Frei Bruno, CNPJ 78.502.598/0001-04 (órgão participante).
 - 4.1.4.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
 - 4.1.5. No caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante informará os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
 - 4.1.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
- 4.2. Os preços não serão reajustados.
- 4.3. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovado, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
 - 4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e



promover outro processo licitatório.

- 4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Responsabilidades da DETENTORA:
 - 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira – forma de execução, da presente Ata, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos eventuais danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução da ata de registro de preços, desde que provada sua culpa ou dolo.
 - 6.1.3. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
 - 6.1.5. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.
 - 6.1.6. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
 - 6.1.7. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- 6.1. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:
 - 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
 - 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
 - 6.1.3. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.1.4. Efetuar o pagamento à detentora, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.



6.1.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os serviços objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 5.918/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 5.918/2020, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 20 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TÂNIA APARECIDA DURIGON – Secretária

LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA
LAIANA TAMIRES WILDE RANGEL
DETENTORA

Testemunhas:

1. _____

2. _____